



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI Nº 0013397-61.2021.4.01.8008
CONTRATO Nº 053/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE FORMA CONTÍNUA, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM **LAVRAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Topázio, nº 35, Bairro Sapucaias II, Contagem/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, CPF/MF nº [REDAZIDO], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula Dezessete do contrato, fica prorrogado para o período de 11/09/2023 a 11/09/2024.

Parágrafo único: o primeiro dia de vigência da prorrogação corresponde ao marco final da vigência anterior, não repercutindo em duplicidade na execução financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR e nos artigos 40, XI, c/c 55, art. 65, inciso II, "d" e parágrafos 5º e 8º, todos da Lei nº 8.666/93 e no item 27 do Termo de Referência, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, promove-se as seguintes alterações:

I) A partir de 01/01/2023:

a) Em face da alteração do FAP:

a.1) o SAT é alterado de 3% para 1,5%;

a.2) os encargos sociais são alterados de 73,44% para 71,59%;

a.3) o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 32,51% para 32,19%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Décima do contrato, passa a contar com a seguinte redação:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 35,30% x 21,21%	7,49	7,49
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,19%	32,19%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,19%	32,19%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Percentual alterado pela Lei 13.932/2019, de 11 de dezembro de 2019.

(***) *Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.*

b) em face do novo valor do salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022, promove-se o reajuste do adicional de insalubridade ;

II) a partir de 01/04/2023, promove-se a repactuação do contrato, em face do reajuste dos pisos salariais (Cláusulas 3ª e 4ª), do Auxílio Alimentação (cláusula 9ª), todos da CCT 001474/2023;

III) A partir de 01/05/2023, promove-se o reajuste do adicional de insalubridade em

face do reajuste do novo valor do salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023.

IV) A partir de 01/09/2023, promove-se a exclusão na planilha de custos do item Material de Insumo - COVID 19, por finalizadas as medidas protetivas contra a Covid 19.

Parágrafo único: Em vista das alterações promovidas no caput, o valor mensal do contrato será alterado de R\$16.157,43 (dezesesseis mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) para :

a) **R\$16.086,20** (dezesesseis mil oitenta e seis reais e vinte centavos) no período de 01/01/2023 a 31/03/2023;

b) **R\$17.002,49** (dezessete mil dois reais e quarenta e nove centavos) no período de 01/04/2023 a 30/04/2023;

c) **R\$17.016,12** (dezessete mil dezesseis reais e doze centavos) no período de 01/05/2023 a 31/08/2023;

d) **R\$16.957,08** (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) , a partir de 01/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, à cláusula Nona do contrato, é acrescentado o § 9º, com a seguinte redação:

§ 9º As alterações legislativas que impactam no valor do salário mínimo utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade serão incorporadas ao contrato por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se a redação do item 2 da §13º da Cláusula Nona do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa [Instrução Normativa RFB n. 2.110](#) de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: Mantidas as referências às normas anteriores relativas ao TRF1, por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela [Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022](#).

CLÁUSULA SEXTA : Com fulcro n artigo 65, II “b” da Lei n8.666/93, é incluído o parágrafo único à cláusula Quinze do contrato com a seguinte redação:

Parágrafo único: Nas férias da servente insalubre titular, quando a limpeza dos banheiros insalubres ou de grande circulação for realizada por outra servente do quadro, o valor do desconto do custo do substituto de que trata o item 10.4 do Termo de Referência será realizado sem a inclusão do adicional de insalubridade e seus reflexos nos montantes "C" e "D".

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as

Naturezas de Despesa 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho nº 2023NE152, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA: A Contratada deverá providenciar a garantia para o período prorrogado, considerando o novo valor estipulado pela Cláusula Segunda acima, obtendo ciência do garantidor sobre as alterações formalizadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula Oitava do contrato.

CLÁUSULA ONZE: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES
Pontual Serviços Empresarial Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patricia Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 08/09/2023, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 08/09/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0455034** e o código CRC **AEE588EA**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0013397-61.2021.4.01.8008 0455034v4